



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
Palácio Padre Miguelinho

PROJETO DE LEI Nº 28 /2017

**EMENTA:** Institui o uso de chuveiros itinerantes em ônibus ou outro meio similar adaptados para efetivação do projeto BANHO SOLIDÁRIO com fins de utilização para banho à moradores e moradoras de rua no Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º - Art. 1º** - Fica instituído o uso de chuveiros itinerantes em ônibus adaptados ou outro meio similar para moradores/ as de rua no município do Natal.

Parágrafo 1º - Os parâmetros e área a que se refere o caput deste artigo serão regulamentados pelo executivo municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 6 de março de 2017.

**SANDRO PIMENTEL**  
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade



## **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, no Município de Natal não existe locais adequados para o asseio da população em situação de rua. O presente projeto tem, como um dos seus objetivos, reduzir problemas de saúde pública e garantir um pouco mais de autoestima e dignidade para esta população.

Para diversas pessoas carentes que vivem em situação de exclusão social, a impossibilidade de tomar um banho, por exemplo, não só traz riscos à saúde como também afeta a autoestima.

Entendemos que a iniciativa de dispor ônibus adaptados facilitará em levar o projeto para diversas áreas da cidade ao invés de atuar em um endereço fixo. Desta forma, o projeto itinerante vai ao encontro dos moradores de rua ao invés de fazê-los se deslocarem até onde aconteceria a ação social do BANHO SOLIDÁRIO.

Natal/RN, 6 de março de 2017.

**SANDRO PIMENTEL**  
**PSOL – Partido Socialismo e Liberdade**